



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

DIBUTE SOFTWARE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.843.800/0001-53, com endereço na Av. Roque Petroni 850, Conj. 121 a 124, Jardim das Acáias, São Paulo/SP, CEP: 04707-000; **SWR INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.596.922/0001-76, com endereço na Rua Serra de Botucatu, 878 – Sala 1209 B – Vila Gomes Jardim, São Paulo/SP, CEP: 03317-000 e **CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 43.211.630/0001-18, com endereço na Al Jaú, 1.172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01420-002, neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de **REQUERENTES**.

Na qualidade de **GARANTIDORA**, participa da Transação **GLOBEINBRA LLC - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/ME 10.794.936/0001-95, com sede na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Requerentes doravante denominados Proponentes.

Proponentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal;
CONSIDERANDO o estímulo à regularização e conformidade fiscal;
CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;
CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;
CONSIDERANDO o princípio da preservação da empresa que rege as recuperações judiciais;

Firmam o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (“Transação” ou “Acordo”), com fundamentos nas Leis 5.172/1966, art. 171, 13.988/2020 e 10.522/2002, art. 10-C, e nas Portarias PGFN 9.917/2020 e 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse



- 1.1. A presente Transação Individual tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1097586-50.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”), constantes no Anexo I.
- 1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada não será objeto de cobrança contra as Proponentes, tampouco contra qualquer outra pessoa a elas relacionadas, existentes ou que eventualmente vierem a ser criadas.

2. DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

- 2.1. Considerando: a) a situação econômica das requerentes, atuantes no setor de serviços de informática; b) a necessidade de viabilizar a superação da situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1097586-50.2019.8.26.0100; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D de todas as Requerentes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida:
 - 2.1.1. Entrada escalonada, conforme Anexo II;
 - 2.1.2. Descontos máximos legais possíveis a cada uma das inscrições após o pagamento da entrada;
 - 2.1.3. Pagamento dos débitos não previdenciários em 120 parcelas mensais e pagamento dos débitos previdenciários em 60 parcelas mensais, na forma prevista no Anexo II.
- 2.3. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelo sistema SISPAR/REGULARIZE das Requerentes.



3. DAS GARANTIAS

- 3.1. Os Proponentes oferecem como garantias os imóveis relacionados no Anexo III.
- 3.2. No prazo de 30 (trinta) dias, os Proponentes e a Garantidora comprometem-se a formalizar a penhora dos imóveis listados no Anexo III nos autos da Execução Fiscal n.º 0001801-77.2018.4.03.6182.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

- 4.1. Os imóveis referenciados no Anexo III poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.
- 4.2. A alienação dos imóveis listados no Anexo III, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e à previsão de pagamento das guias DARF diretamente pelo adquirente para quitação das parcelas vincendas ou depósito nos autos da Execução Fiscal n.º 0001801-77.2018.4.03.6182.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

- 5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, no âmbito da presente Transação, de forma irrevogável e irretratável, sua responsabilidade pelo pagamento da Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.
- 5.2. Expressa e irrevogavelmente, os Proponentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 5.3. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura deste Termo, as partes deverão peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados, para noticiar ao juízo a celebração de acordo de Transação.
- 5.4. As Requerentes serão imediatamente incluídas nas respectivas CDAs como corresponsáveis umas nas inscrições das outras.

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 6.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;
- 6.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;
- 6.1.3. Presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação;
- 6.1.4. Notificar as Proponentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 6.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Proponentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

6.2. As Proponentes aceitam as condições da Transação e assumem as seguintes obrigações:

- 6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.6. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.7. Não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até o pagamento integral da entrada, conforme plano de pagamento do Anexo II;
- 6.2.8. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 6.2.9. No curso da Transação, não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos nesta Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, ressalvados aqueles previstos no plano de recuperação ou que tenham sido/venham a ser autorizados pelo juízo da Recuperação Judicial;
- 6.2.10. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- 7.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 7.1.3. O não pagamento da entrada;
- 7.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.5. A decretação de falência das Requerentes;
- 7.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;



- 7.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.1.8. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;
- 7.1.9. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.10. O não peticionamento, pelas Proponentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de Transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.11. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de Transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias na notificação.

7.2. A rescisão da Transação implicará:

- 7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;
- 7.2.2. A execução automática das garantias;
- 7.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.
- 7.3. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 7.4. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 7.5. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.
- 7.6. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



- 7.7. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 7.8. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 7.9. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 7.10. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida.
- 7.11. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 7.12. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.13. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova Transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 12 da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

8. DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

- 8.1. A Dívida Transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o Acordo e o pagamento das parcelas esteja regular.
- 8.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da Transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.2. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

9.3. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 13032.325209/2021-91) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.5. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Frederico de Santana Vieira

Procurador da Fazenda Nacional

Gabriel Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA



João Grognet

Coordenador Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos



DIBUTE SOFTWARE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



SWR INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GLOBEINBRA LLC - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

ANEXO I¹

CS9 – 43.211.630/0001-18

Inscrição	Situação	Consolidado
80 2 19 079072-25	ATIVA	R\$ 37.804,12
80 2 19 100189-67	ATIVA	R\$ 5.726,66
80 2 20 059285-53	ATIVA	R\$ 8.935,22
80 6 16 031692-82	ATIVA	R\$ 910.108,99
80 6 19 132564-34	ATIVA	R\$ 22.682,41
80 6 19 132572-44	ATIVA	R\$ 22.527,54
80 6 19 172517-04	ATIVA	R\$ 3.435,98
80 6 19 172519-68	ATIVA	R\$ 2.372,83
80 6 20 127543-00	ATIVA	R\$ 3.588,65
80 6 20 127556-25	ATIVA	R\$ 5.361,13
80 6 21 205711-14	ATIVA	R\$ 644.182,00
80 7 19 044556-21	ATIVA	R\$ 4.880,92
80 7 20 029338-70	ATIVA	R\$ 1.291,55
80 7 21 055881-22	ATIVA	R\$ 160.338,46
80 7 21 055882-03	ATIVA	R\$ 161.045,50

SWR – 01.596.922/0001-76

Inscrição	Situação	Consolidado
80 2 17 007772-92	ATIVA	R\$ 58.670.838,60
80 2 17 007773-73	ATIVA	R\$ 84.260.260,98
80 2 18 017784-05	ATIVA	R\$ 100.974.468,57
80 2 18 017785-88	ATIVA	R\$ 2.180.294,89
80 2 21 049294-26	ATIVA	R\$ 888,75
80 4 18 002616-32	ATIVA	R\$ 846.937,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

80 6 17 034357-07	ATIVA	R\$ 22.404.689,54
80 6 18 116298-94	ATIVA	R\$ 36.303.467,34
80 6 18 116299-75	ATIVA	R\$ 5.625.682,66
80 6 21 103517-31	ATIVA	R\$ 533,14
80 6 21 103518-12	ATIVA	R\$ 557,40
80 7 18 019276-95	ATIVA	R\$ 1.221.365,31

DIBUTE(DEMAIS) – 12.843.800/0001-53

Inscrição	Situação	Consolidado
80 2 21 034634-23	ATIVA	R\$ 13.955,83
80 2 21 074263-95	ATIVA	R\$ 1.147,22
80 6 20 044676-24	ATIVA	R\$ 110.868,24
80 6 20 074634-09	ATIVA	R\$ 25.736,63
80 6 20 151980-18	ATIVA	R\$ 146.004,30
80 6 20 152004-46	ATIVA	R\$ 2.366,25
80 6 21 016019-50	ATIVA	R\$ 2.102.812,27
80 6 21 073907-05	ATIVA	R\$ 27.779,70
80 6 21 073909-69	ATIVA	R\$ 7.242,21
80 6 21 073914-26	ATIVA	R\$ 5.156,65
80 7 20 011356-79	ATIVA	R\$ 18.571,71
80 7 20 017722-02	ATIVA	R\$ 1.803,97
80 7 20 036078-53	ATIVA	R\$ 31.634,21
80 7 21 023029-96	ATIVA	R\$ 6.018,93
80 2 20 035210-22	ATIVA	R\$ 574.922,81
80 2 21 007482-22	ATIVA	R\$ 5.457.933,63
80 2 20 022280-20	Parcelada	R\$ 326.505,06
80 2 20 035183-15	Parcelada	R\$ 92.933,66
80 2 20 035194-78	Parcelada	R\$ 91.494,19
80 2 20 072037-34	Parcelada	R\$ 352.550,53

DIBUTE(PREV) – 12.843.800/0001-53

80 4 20 005122-21	ATIVA	R\$ 60.996,56
80 4 20 021812-73	ATIVA	R\$ 64.279,65
80 4 20 021813-54	ATIVA	R\$ 71.958,74
80 4 20 188400-77	ATIVA	R\$ 26.036,27

Esse documento foi assinado por ADEMIR A. JONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onlinencertificadora.com.br/validate/Y2EQF-RMRXC-S5E8H-7K6Y5>





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

80 4 20 188401-58	ATIVA	R\$ 10.414,47
80 4 20 188402-39	ATIVA	R\$ 81.023,69
80 4 20 188403-10	ATIVA	R\$ 3.471,43
80 4 20 188404-09	ATIVA	R\$ 17.357,50
80 4 20 188405-81	ATIVA	R\$ 336.698,98
80 4 20 188406-62	ATIVA	R\$ 43.393,88
80 4 20 188407-43	ATIVA	R\$ 26.730,59
80 4 20 188408-24	ATIVA	R\$ 4.160,83
80 4 21 157240-78	ATIVA	R\$ 836,46
80 4 21 157241-59	ATIVA	R\$ 19.147,12
80 4 21 157242-30	ATIVA	R\$ 6.273,61
80 4 21 157243-10	ATIVA	R\$ 6.440,91
80 4 21 157244-00	ATIVA	R\$ 71.382,23
80 4 21 157245-82	ATIVA	R\$ 10.456,03
80 4 21 157246-63	ATIVA	R\$ 4.182,40
80 4 21 157247-44	ATIVA	R\$ 2.509,43
158566572	ATIVA	R\$ 127.152,29

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onlinencertificadora.com.br/validate/Y2EQF-RMRXC-S5E8H-7K6Y5>





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

ANEXO II²

Débitos Não Previdenciários			Débitos Previdenciários	
Dívida Consolidada	R\$ 322.008.078,28			R\$ 992.091,48
Entrada - 5% da Dívida Consolidada	R\$ 16.100.403,91			R\$ 49.604,57
1ª parcela	R\$ 110.080,79		1ª parcela	R\$ 4.133,71
2ª parcela	R\$ 110.080,78		1ª parcela	R\$ 4.133,71
3ª parcela	R\$ 110.080,78		1ª parcela	R\$ 4.133,71
4ª parcela	R\$ 110.080,78		1ª parcela	R\$ 4.133,71
5ª parcela	R\$ 135.080,78		1ª parcela	R\$ 4.133,71
6ª parcela	R\$ 125.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
7ª parcela	R\$ 300.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
8ª parcela	R\$ 300.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
9ª parcela	R\$ 400.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
10ª parcela	R\$ 400.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
11ª parcela	R\$ 7.000.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
12ª parcela	R\$ 7.000.000,00		1ª parcela	R\$ 4.133,71
Total da Entrada	R\$ 16.100.403,91	5%	Total da Entrada	R\$ 49.604,52
Remanescente	R\$ 305.907.674,37			R\$ 942.486,91
Desconto	R\$ 213.622.155,46			R\$ 267.949,03
Saldo a pagar em 108 parcelas	R\$ 92.285.518,91		Saldo a pagar em 48 parcelas	R\$ 674.537,88
48 Parcelas de	R\$ 793.594,95		18 parcelas de	R\$ 17.359,26
Pagamento até 60º mês	R\$ 54.192.961,51		Pagamento até 30º mês	R\$ 362.071,23
Remanescente após pagamento de 50% do total parcelado	R\$ 54.192.961,31			R\$ 362.071,23
60 parcelas de	R\$ 903.216,02		30 parcelas de	R\$ 12.069,04
Total Parcelamento	R\$ 108.385.922,82			R\$ 724.142,45

² Valores consolidados de todas as requerentes para julho de 2021 já considerados os descontos máximos possíveis
Esse documento foi assinado digitalmente por ADEMIR JACINTO GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e
CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/Y2EQF-RMRXC-S5E8H-7K6Y5>



Anexo III

Local	Matrícula	Situação
Brasília/Sala 1201	75357	Desembaraçado
Brasília/Sala 1201	75358	Desembaraçado
Brasília/Sala 1203	75359	Desembaraçado
Brasília/Sala 1204	75360	Desembaraçado
Brasília/Sala 1205	75361	Desembaraçado
Brasília/Sala 1206	75362	Desembaraçado
Brasília/Sala 1207	75363	Desembaraçado
Brasília/Sala 1208	75364	Desembaraçado
Brasília/Sala 1209	75365	Desembaraçado
Brasília/Sala 1210	75366	Desembaraçado
Brasília/Sala 1211	75367	Desembaraçado
Brasília/Sala 1212	75368	Desembaraçado
Brasília/Sala 1213	75369	Penhorado- R13/75369
Brasília/Sala 1214	75370	Desembaraçado

Brasília/Vaga 60	75980	Desembaraçado
Brasília/Vaga 61	75981	Desembaraçado
Brasília/Vaga 62	75982	Desembaraçado
Brasília/Vaga 63	75983	Desembaraçado
Brasília/Vaga 64	75984	Desembaraçado
Brasília/Vaga 65	75985	Desembaraçado
Brasília/Vaga 66	75986	Desembaraçado



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

Brasília/Vaga 67	75987	Desembaraçado
Brasília/Vaga 68	75988	Desembaraçado
Brasília/Vaga 69	75989	Desembaraçado
Brasília/Vaga 70	75990	Desembaraçado
Brasília/Vaga 71	75991	Desembaraçado
Brasília/Vaga 72	75992	Desembaraçado
Brasília/Vaga 73	75993	Desembaraçado
Brasília/Vaga 74	75994	Desembaraçado
Brasília/Vaga 75	75995	Desembaraçado
Brasília/Vaga 76	75996	Desembaraçado
Brasília/Vaga 77	75997	Desembaraçado
Brasília/Vaga 78	75998	Desembaraçado
Brasília/Vaga 79	75999	Desembaraçado

BH/vaga G3-28	55115	Desembaraçado
BH/vaga G3-29	55116	Desembaraçado
BH/vaga G3-30	55117	Desembaraçado
BH/vaga G3-31	55118	Desembaraçado
BH/vaga G3-32	55119	Desembaraçado

BH/SALA 706	55198	Desembaraçado
BH/SALA 707	55199	Desembaraçado
BH/SALA 708	55200	Desembaraçado
BH/SALA 709	55201	Desembaraçado
BH/SALA 710	55202	Desembaraçado
BH/SALA 711	55203	Desembaraçado

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onlinencertificadora.com.br/validate/Y2EQF-RMRXC-S5E8H-7K6Y5>





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

Fortaleza/Sala 205	30572	Penhorado-Av.11-30572
Fortaleza/Sala 206	12724	Desembaraçado

Salvador/Sala 1401	13260	Desembaraçado
Salvador/Sala 1402	13261	Desembaraçado

Esse documento foi assinado por ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA, CLOVIS PADILHA COELHO, CLOVIS PADILHA COELHO e CLOVIS PADILHA COELHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onlinencertificadora.com.br/validate/Y2EQF-RMRXC-S5E8H-7K6Y5>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y2EQF-RMRXC-S5E8H-7K6Y5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADEMIR AJONA BEIRA GARCIA (CPF [REDACTED]) em 05/10/2021 13:55
- ✓ CLOVIS PADILHA COELHO (CPF [REDACTED]) em 05/10/2021 13:55
- ✓ CLOVIS PADILHA COELHO (CPF [REDACTED]) em 05/10/2021 13:57
- ✓ CLOVIS PADILHA COELHO (CPF [REDACTED]) em 05/10/2021 13:58

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

